



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1648, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ALTERA A LEI 1.260/2017 E REVOGA A LEI  
1.471/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei 1.260/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º É fixado em R\$ 22.684,44 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) a quantia máxima mensal a ser utilizada para pagamento de pessoal, em cada Gabinete de Vereador, a ser controlada no ato da nomeação. (NR)

§1º Enquadra-se no valor do caput os valores de provisões de décimo terceiro salário e um terço de férias. § 2º Não se enquadra no valor fixado no caput do artigo, as despesas decorrentes de exonerações, demissões e despesas patronais." (NR)

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 1.471/2021.

**Art. 3º** Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Anchieta/ES, 13 de dezembro de 2023.

**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**

"Publicada em 13/12/23  
nos termos do Art. 82 da Lei  
Orgânica Municipal"  
Arquasto-177